

FINANÇAS E ORÇAMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 12 de Abril de 2022

Presidente: *[Signature]*

Ofício nº 037/2022-P

Câmara Municipal de Dois Córregos  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO



Protocolo: 503  
Data e hora: 13/04/22 08:10  
Doc. Nº: 37/2022

Protocolado por:  
Secretaria

Dois Córregos, 12 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 14 ABR 2022

*[Signature]*

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA PREFEITURA POR MEIO DE FOLHA SUPLEMENTAR, BEM AINDA POR INTERMÉDIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO A INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, a empresa que detém a licitação para operacionalizar o cartão eletrônico do auxílio-alimentação aos servidores da prefeitura e integrantes da Banda Musical Municipal passou a não honrar regularmente a quitação junto aos estabelecimentos fornecedores, malgrado recebendo, dos cofres municipais, no tempo correto, os valores a que tinha direito pela prestação do serviço.

Isso implicou na recusa das empresas em continuar o fornecimento de insumos mediante a apresentação do cartão eletrônico com o qual os servidores e os integrantes da Banda Municipal auferiam o benefício.

Pelo que a administração tem conhecimento, isso não ocorreu apenas em relação à prefeitura de Dois Córregos, mas com grande número ou até com a totalidade dos municípios nos quais atua.

De imediato a administração de Dois Córregos adotou as providências cabíveis com suporte na Lei de Licitações, inclusive, após notificar a empresa e não receber retorno, suspendendo a execução do contrato à vista da gravidade da situação.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP

e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO OF. N.º 48 / 2022

DE 14 ABR 2022

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Uma nova licitação está sendo organizada pela prefeitura, porém não há tempo hábil para que todos os procedimentos aconteçam até o início do vindouro mês de maio, de forma que é preciso encontrar alternativa, em caráter excepcional, para que os servidores e integrante da banda recebam o valor do auxílio-alimentação a que têm direito.

Salvo melhor juízo, não há outra que não seja a que se pretende adotar mediante a apresentação do presente projeto de lei, pois qualquer solução afora essa dependeria de certame licitatório, cujo procedimento tem prazos legais que precisam ser observados.

O pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro, ainda que em folha apartada, também não se mostra solução a mais satisfatória, porquanto o ideal é que o beneficiário faça uso do auxílio para aquisição de alimentos, o que pode necessariamente não ocorrer com a quitação em pecúnia.

De qualquer forma, a prefeitura estará cumprindo a obrigação de entregar ao servidor o que tem direito, para que gaste com alimentação, tendo em vista que o valor do vale-alimentação é essencial para muitas famílias no início de cada mês, muitas vezes inclusive antes do recebimento dos vencimentos.

Por outro lado, como há leis determinando os pagamentos e a forma como devem ocorrer, diante da impossibilidade se faz necessário solicitar a aprovação desse E. Legislativo para que, em caráter de excepcionalidade e por tempo definido possa ocorrer o pagamento do auxílio-alimentação.

Por outro lado, diante do impasse existe necessidade de análise e eventual acolhimento do presente projeto de lei por essa Casa, dentro do mais curto espaço de tempo, para que seja possível à administração adotar as providências necessárias à sistematização do procedimento especial a ser empregado, seja em relação à elaboração de folha complementar, seja à apresentação de contas bancárias por integrantes da Banda Musical ou seus representantes legais.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Isto posto, pede-se que o presente projeto seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

*Em tempo, queim  
de maioria SIMPLES -*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DOIS CÓRREGOS**  
**MAIORIA ABSOLUTA**  
**SIMBÓLICA**  
VISTO: 

Ademir Nicoletti Junior  
Oficial Legislativo

Excelentíssimo Senhor  
RONALDO APARECIDO RODRIGUES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2022

(AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA PREFEITURA POR MEIO DE FOLHA SUPLEMENTAR, BEM AINDA POR INTERMÉDIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO A INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento do auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 3.210, de 29 de maio de 2007, aos servidores da prefeitura, por meio de folha suplementar.

**Art. 2º** O pagamento, em caráter excepcional, a que alude esta lei:

**I** - não terá natureza salarial ou remuneratória;

**II** - não se incorporará, para quaisquer efeitos, a vencimentos ou proventos;

**III** - não incidirá sobre vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

**IV** - não será computado para efeito de cálculo de férias ou do 13º (décimo terceiro) salário;

**V** - não constitui base de cálculo de contribuições devidas ao Imposto de Renda, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e ao Regime Geral de Previdência Social;



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Fica autorizado, também em caráter excepcional, o pagamento do auxílio-alimentação a que se refere a lei nº 3.719, de 13 de dezembro de 2011, mediante depósito em conta corrente e/ou conta poupança do beneficiário, se maior, ou do responsável legal, se menor de 18 anos.

**Parágrafo único.** O beneficiário do auxílio a que refere o *caput*, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, se menor, deverá apresentar, na prefeitura, a conta bancária na qual deverá ser feito o depósito do benefício.

**Art. 4º** O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores da prefeitura e aos integrantes da Banda Musical Municipal acontecerá, na forma prevista nesta lei, até consolidada a contratação de empresa, por licitação, para operacionalização de cartão eletrônico.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e dois.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

